



----- Aos dez dias do mês de março de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente, e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia nove de março de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€99.560,13** (noventa e nove mil quinhentos e sessenta euros e treze cêntimos) em dotações orçamentais e de **€104.072,41** (cento e quatro mil e setenta e dois euros e quarenta e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 24 de fevereiro e 3 de março de 2015, no uso das competências expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Deferiu o pedido de **licenciamento** da obra de ampliação (após demolição parcial) com incidência no 1.º andar de uma edificação destinada a “*Serviços / Alojamento Local*”, composta por 3 pisos (cave; rés do chão e 1.º andar), com a Área Bruta Total de Construção de 323,51 m², Proc. N.º **LE.28/2005** a levar a efeito em “Vale do Boi de Baixo”, descrito na CRPAFE sob o n.º 246/19890120 e na matriz n.º 1789 da freguesia de Alfândega da Fé, requerido pelo **Cantinho de S. Francisco Unipessoal, Lda**. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Herança de Abílio da Pureza Morais**, representada pela advogada Armandina Bandarra, titulada pelo NIF 701 202 866, com morada em Pombal, concelho de Alfândega da Fé, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, situado em “*Fraga da Figueira de Baixo*”, na aldeia de Pombal, da união das freguesias de Pombal e Vales, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º 239, com a área de 27.000,0 m², nos termos definidos na “*Informação*” da DU. -----

2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL POR SINISTRO OCORRIDO EM VIAS MUNICIPAIS

----- Sobre o assunto, presente o referido regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 09/03/2015, que refere o seguinte: -----

----- “*O Município de Alfândega da Fé não dispõe atualmente de um regulamento que defina as regras procedimentais para a atribuição de indemnizações, por sinistros ocorridos em Vias Municipais pertencentes ao Concelho da Alfândega da Fé, em virtude de deficientes condições de manutenção das vias, nomeadamente quanto à sua sinalização, estado do pavimento e limpeza das mesmas.* -----



----- A existência de um Regulamento Municipal de Indemnização Civil por Sinistro Ocorrido em Vias Municipais justifica-se pela necessidade de uniformizar o modo de atuação da Câmara Municipal no âmbito de pedidos de indemnização por parte de munícipes que tenham sido lesados nas circunstâncias supra referidas. Por outro lado, visa-se também elucidar os munícipes sobre a conduta adequada a ter em caso de sinistro cuja responsabilidade seja eventualmente imputável à Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----

----- Considerando que as Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, propomos que a Câmara Municipal, ao abrigo do art. 25º, nº1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove o Projeto de Regulamento Municipal de Indemnização Civil por Sinistro Ocorrido em Vias Municipais anexo à presente informação, após o que, e no cumprimento dos termos e para os efeitos do artigo 118º do C.P.A se submeta a Apreciação Pública pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, dando cumprimento ao disposto no art 33º, nº1 alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que se desencadeie o período de discussão pública, conforme referido na informação acima transcrita. -----

3. CONVITE PARA MEMBRO HONORÍFICO DA SOAMAR PORTUGAL

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 1922, da Federação das Câmaras de Comércio e Indústria da América do Sul a solicita a adesão do nosso Município à SOAMAR Portugal – Sociedade Amigos da Marinha, na qualidade de membro honorífico, não tendo qualquer custo para o Município a sua adesão. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aderir à SOAMAR PORTUGAL, na qualidade de membro honorífico. -----

4. LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 575, datado de 13/01/2015, a solicitar um pedido de apoio financeiro. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à LEQUE um apoio financeiro no montante de €10.000,00. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vereador, António Salgueiro, datado de 20/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Jóias Bar**, com sede na Camilo Mendonça em Alfândega da Fé, na madrugada de 21 para 22, de fevereiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização da festa do 2º aniversário do Bar. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vereador através do despacho de 20/02/2015, acima transcrito. -----

6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vereador, António Salgueiro, datado de 20/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 21 para 22 de fevereiro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vereador através do despacho de 20/02/2015, acima transcrito. -----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vereador, António Salgueiro, datado de 26/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 28 de fevereiro para 01 de Março de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vereador através do despacho de 26/02/2015, acima transcrito. -----

8. DISPENSA DE PARECER PRÉVIO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARTº 75º, N.º 4 DA LOE - 2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 26/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em reunião de câmara realizada no dia 27-01-2015, foi deliberado emitir parecer genérico favorável para celebração de contratos de aquisição de serviços para o ano de 2015 de montante anual até 5.000 € (sem IVA), nos termos do n.º 5, do art.º 75.º, da Lei nº 82-B/2014, de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado para 2015). -----



----- No entanto, o nº 14 do art. 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado para 2015), preceve que “14 -Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5.000”. -----

----- Por sua vez, o art. 4.º da Portaria nº 20/2015, de 4/2 (regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revogou a Portaria nº 53/2014, de 3/3), estabelece que a celebração e/ou renovação de contratos de prestação de serviços até € 5.000 sem IVA, com exceção dos contratos de serviços nas modalidades de tarefa e avença, está dispensada da emissão de parecer prévio, encontrando-se tais contratos sujeitos à redução remuneratória, por força do disposto no nº 1 do art. 75.º da LOE 2015 conjugado com os Art.s 2.º e 4.º da Lei nº 75/2014, de 12/09 (Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão). -----

----- Ora, tendo a Portaria nº 20/2015, deixado de consagrar a possibilidade de concessão, na Administração Central de “parecer genérico favorável” para as prestações de serviços de montante anual até € 5.000 (sem IVA), afigura-se-nos prejudicado o entendimento da DGAL que a este propósito, em 2011, entendia que os executivos autárquicos podiam deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da portaria “...desde que o parecer genérico determine com rigor as situações nele abrangidas, designadamente, como aconteceu com o Despacho nº 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP”. -----

----- Perante o exposto, proponho a anulação da deliberação de emitir o parecer genérico favorável para celebração de contratos de aquisição de serviços para o ano de 2015 de montante anual até 5.000 € (sem IVA), tomada na Reunião de Câmara de 27/01/2015.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, revogar a deliberação tomada na reunião de 27/01/2015 sobre este assunto. -----

9. ANÁLISE DE PROPOSTAS PARA CONTRAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - ARTº 36 DA LEI Nº 53/2014, 25/8 ATÉ AO MONTANTE DE € 11.086.597,41 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02/03/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Perante a obrigação do município em aderir ao processo de recuperação financeira municipal (art.º61º da Lei nº73/2013, de 3/9), visto que o município de Alfândega da Fé se encontra em **rutura financeira**, e como as medidas previstas no “Capítulo II - Reequilíbrio Orçamental” da Lei nº 53/2014,25/8, já foram implementadas com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro, torna-se necessário recorrer ao inscrito no “Capítulo III – Reestruturação Financeira”, da referida lei. Ou seja, caso as medidas previstas no Capítulo II, sejam insuficientes para atingir os fins visados pelo PAM, são adotadas medidas de reestruturação financeira que, visam: -----

----- - **Alterar a distribuição temporal do serviço da dívida; e reduzir a dívida e ou os seus encargos.** -----

----- Perante o exposto, e nos termos do n.º1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3/6, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os **mecanismos de recuperação financeira municipal**, assim, deve proceder-se a uma consulta ao mercado, com o intuito de reduzir os encargos com os empréstimos de médio e longo prazo em vigor, nomeadamente os contratos as seguir inumerados: -----

----- - Empréstimo de MLP (renegociação do empréstimo de RF) no montante de € 11.086.587,41 (Proc. TC nºs 2121 a 2126/2014); -----



----- Nos termos da al. f) do nº1, do artº25, da Lei nº75/2013, 12/09, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos, conjugado com o nº 5 do artigo 49, da Lei nº 73/2013, de 3/9, o pedido de autorização à assembleia municipal a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder créditos. -----

----- Para acompanhar o pedido de autorização à Assembleia Municipal, foram convidadas as entidades bancárias, a apresentar proposta para abertura de crédito, até ao montante de € 11.086.587,41, nos termos do disposto no art.º 49 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Com as seguintes condições: -----

----- ◦ **Montante máximo a contratar:** Até ao montante de € 11.086.587,41; -----

----- ◦ **Prazo legalmente imposto:** 20 anos; -----

----- ◦ **Período de carência:** sem carência; -----

----- ◦ **Reembolso:** Em prestações mensais; -----

----- ◦ **Pagamento de Juros:** mensais postecipados; -----

----- ◦ **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses e “spread”; -----

----- ◦ **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação; -----

----- ◦ **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

----- ◦ **Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juros, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. -----

----- Foram consultadas as seguintes instituições de Crédito: -----

----- CGD; -----

----- Millennium BCP; -----

----- Banco BPI; -----

----- Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; -----

----- Caixa Agrícola da Terra Quente e -----

----- Banco Santander. -----

----- - A abertura das propostas teve lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 27 de fevereiro de 2015, pelas 14h30. Esteve presente na abertura a Chefe da DAF, a Presidente da Câmara, o Vereador, um representante da CGD, da Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL e da Caixa Agrícola da Terra Quente. -----

----- - Após abertura das propostas recebidas, sou a informar V. Ex.ª, que das 6 entidades convidadas a apresentar proposta para contratação do empréstimo referenciado, apenas a CGD e a Caixa Agrícola da Terra Quente, apresentaram a respetiva proposta e condições para financiamento do referido empréstimo. -----

----- **As condições apresentadas pelas entidades são as seguintes:** -----



Entidade	Montante	Taxa de Juro	Prazo	Indexante	Spread	Comissões
CA a)	€ 11.086.587,41	Euribor a 6 meses(tx média acrescida de 1,9 p.p. sendo que, em qualquer circunstancia, a taxa nunca será inferior ao spread de 1,9%	20 anos, sem carencia	Euribor a 6 meses(tx média acrescida de 1,9 p.p. sendo que, em qualquer circunstancia, a taxa nunca será inferior ao spread de 1,9%	1,900%	Comissão de Gestão/ Prestação:€10,00
CGD	€ 11.086.587,41	Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescido do spread de 2,85 %	20 anos, sem carencia	Euribor a 6 meses (base 360 dias), acrescido do spread de 2,85 %	2,85%	Sem comissões

a) Caixa Agrícola da Terra Quente

----- Análise da situação atual com esta nova proposta: -----

Designação	2016(atual)	2016(novo)	Varição anual
Juro anual	264.468,93 €	213.867,22 €	- 50.601,71 €
Capital anual	442.455,46 €	462.437,01 €	19.981,55 €
Total	706.924,39 €	676.304,23 €	- 30.620,16 €

----- Como se pode verificar pelo quadro supra apresentado, com a contratação deste novo empréstimo com a CA para substituir o empréstimo atual, o município vai poupar em juros anualmente o montante aproximado de € 50.601,71.

----- Verifica-se ainda que, além de reduzir substancialmente os encargos com juros, será efetuada mais amortização anual que contribui para que o município recupere o equilíbrio financeiro num período de tempo inferior ao previsto. -----

----- De referir ainda, que os encargos anuais previstos com a contratação deste novo empréstimo para substituição dos já existentes, levará o município a ter uma poupança bruta de aproximadamente €30.620,16. -----

----- De referir ainda, que com a 1º renegociação deste empréstimo, o município vai poupar em juros anualmente o montante aproximado de € 378.432,62, ao que acresce mais esta poupança de € 50.601,71, perfazendo uma poupança total anual de €429.034,33. -----

----- **A proposta deve ser enviada a Reunião de Câmara para efeitos de aprovação e adjudicação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a contratação do referido empréstimo à CA – Consórcio bancário liderado pela CCAM da Terra Quente, C.R.L, nos termos e condições da sua proposta. -----

----- **10. ANÁLISE DE PROPOSTAS PARA CONTRAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A MEDIO E LONGO PRAZO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA - ARTº 36 DA LEI Nº 53/2014, 25/8 ATÉ AO MONTANTE DE € 7.234.224,05** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02/03/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Perante a obrigação do município em aderir ao processo de recuperação financeira municipal (art.º61º da Lei nº73/2013, de 3/9), visto que o município de Alfândega da Fé se encontra em **rutura financeira**, e como as medidas previstas no “Capítulo II - Reequilíbrio Orçamental” da Lei nº 53/2014,25/8, já foram implementadas com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro, torna-se necessário recorrer ao inscrito no “Capítulo III – Reestruturação Financeira”, da referida lei. Ou seja, caso as medidas previstas no Capítulo II, sejam insuficientes para atingir os fins visados pelo PAM, são adotadas medidas de reestruturação financeira que, visam: -----

----- - **Alterar a distribuição temporal do serviço da dívida; e reduzir a dívida e ou os seus encargos.** -----

----- Perante o exposto, e nos termos do n.º1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3/6, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os **mecanismos de recuperação financeira municipal**, assim, procedeu-se sob despacho da Srª Presidente de 21/01/2015 e ratificação em reunião de câmara realizada no dia 27/01/2014, a uma consulta ao mercado, com o intuito de reduzir os encargos com os empréstimos de médio e longo prazo em vigor, nomeadamente os contratos a seguir inumerados: -----

----- - Reequilíbrio Financeiro com a CA, dívida no montante de € 6.000.000,00 (Proc TC nº735/2013); -----

----- - Aquisição de terrenos para empr. FUNZONE, emp. n.º 122320891, com o BCP, dívida no montante de € 120.285,18 (Proc. TC nº 196406); -----

----- - Fin. Complementar do proj. Escola EB1, emp. n.º 12233851, com o BCP, dívida no montante de € 202.747,56 (Proc. TC nº 196506); -----

----- - Programa de apoio a economia local – PAEL, com a DGFT, dívida no montante de € 645.021,67; -----

----- - Empréstimo da Empresa Municipal EDEAF (internalização), com a CGD, dívida no montante de € 266.169,64.

----- Nos termos da al. f) do n.º1, do art.º25, da Lei nº75/2013, 12/09, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos, conjugado com o n.º 5 do artigo 49, da Lei nº 73/2013, de 3/9, o pedido de autorização à assembleia municipal a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder créditos. -----

----- Para acompanhar o pedido de autorização à Assembleia Municipal, foram convidadas as entidades bancárias, a apresentar proposta para abertura de crédito, até ao montante de € 7.234.224,05, nos termos do disposto no art.º 49 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Com as seguintes condições: -----

----- ◦ **Montante máximo a contratar:** Até ao montante de € 7.234.224,05; -----

----- ◦ **Prazo legalmente imposto:** 20 anos; -----

----- ◦ **Período de carência:** 2 anos; -----

----- ◦ **Reembolso:** Em prestações mensais; -----

----- ◦ **Pagamento de Juros:** mensais postecipados; -----

----- ◦ **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses e “spread”; -----

----- ◦ **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação; -----

----- ◦ **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----



----- ◦ **Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juros, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. -----

----- Foram consultadas as seguintes instituições de Crédito: -----

----- CGD; -----

----- Millennium BCP; -----

----- Banco BPI; -----

----- Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; -----

----- Caixa Agrícola da Terra Quente e -----

----- Banco Santander. -----

----- - A abertura das propostas teve lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 27 de fevereiro de 2015, pelas 14h30. Esteve presente na abertura a Chefe da DAF, a Presidente da Câmara, o Vereador, um representante da CGD, da Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL e da Caixa Agrícola da Terra Quente. -----

----- - Após abertura das propostas recebidas, sou a informar V. Ex.^a, que das 6 entidades convidadas a apresentar proposta para contratação do empréstimo referenciado, apenas a Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, apresentou a respetiva proposta e condições para financiamento do referido empréstimo. -----

----- As condições apresentadas pela entidade são as seguintes: -----

Entidade	Montante	Taxa de Juro	Prazo	Indexante	Spread	Comissões
CCAM a)	€ 7.234.224,05	Euribor a 6 meses	20 anos, com 2 anos de carencia	Euribor a 6 meses	1,900%	Comissão de Gestão/ Prestação:€10,00

a) a Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL

----- Análise da situação atual com esta nova proposta: -----

Designação	2017(atual)	2017(novo)	Varição anual
Juro anual	371.238,91 €	145.647,83 €	- 225.591,07 €
Capital anual	476.276,98 €	298.654,32 €	- 177.622,66 €
Total	847.515,89 €	444.302,15 €	- 403.213,74 €

----- Como se pode verificar pelo quadro supra apresentado, com a contratação deste novo empréstimo com a CCAM para substituir os empréstimos atuais, o município vai poupar em juros anualmente o montante aproximado de € 225.591,07. -----

----- Verifica-se ainda que, além de reduzir substancialmente os encargos com juros, será efetuada mais amortização anual que contribui para que o município recupere o equilíbrio financeiro num período de tempo inferior ao previsto. -----

----- De referir ainda, que os encargos anuais previstos com a contratação deste novo empréstimo para substituição dos já existentes, levará o município a ter uma poupança bruta de aproximadamente €403.213,74. -----

----- **A proposta deve ser enviada a Reunião de Câmara para efeitos de aprovação e adjudicação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adjudicar a contratação do referido empréstimo à CCA da Região de Bragança e Alto Douro, CRL, nos termos e condições da sua proposta. -----



----- **11. RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2014** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 26/02/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- *A gestão do risco de corrupção é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e do Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.* -----

----- O Município elaborou o referido plano, que foi submetido para apreciação e aprovação na reunião de câmara realizada no dia 25 de Janeiro de 2010, onde foi aprovado por maioria dos presentes. -----

----- A 1ª alteração foi submetida para aprovação do órgão executivo, aprovada por unanimidade em reunião de camara realizada no dia 17 de junho de 2011. -----

----- Assim, e para dar cumprimentos à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009, publicada na 2ª Série do Diário da Republica n.º 140 de 22 de Junho de 2009, que passo a transcrever “ Os planos e os relatório de execução referidos no número anterior devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.”, Foi elaborado o Relatório de Execução Anual do ano económico de 2014, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas. -----

----- Proponho que se submeta à próxima Reunião de Câmara, o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano económico de 2014, para apreciação e respetiva aprovação, para dar cumprimento à recomendação do CPC, de 1 de Julho de 2009.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Relatório Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas 2014.

----- **12. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "RENOVAÇÃO DA FROTA AUTOMÓVEL" ATRAVÉS DE ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE CINCO VIATURAS LIGEIRAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 03/03/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 16 de Maio de 2014 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação do Sr.º Luís Azevedo, e posterior despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 09-02-2015. Cumpre informar sobre os trâmites legais, para a prestação de serviços, a realizar no âmbito da “Renovação da Frota Automóvel”; através de um sistema de aluguer de longa duração de cinco viaturas ligeiras e respectiva retoma. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: -----



----- Prestação de serviços para “Renovação da Frota Automóvel”; através de um sistema de aluguer de longa duração de cinco viaturas ligeiras e respectiva retoma. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços será prestado até um máximo de 48 meses. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um Concurso Público, prevendo a realização de uma despesa de €105.000,00 (cento e cinco mil euros). -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º (s) 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro; em que se determina: -----

----- a) Que trabalho a prestar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se que o serviço a realizar será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o trabalho contratado. -----

----- b) Atendendo à especificidade técnica e de meios empregues, nomeadamente porque se trata de transferir para uma empresa a responsabilidade de assegurar a manutenção e desgaste das viaturas. Este sistema inclui seguro contra todos os riscos e manutenção (revisões anuais) durante o prazo do contrato; podendo o município vir a adquirir a viatura no final do mesmo, pelo valor residual. -----

----- c) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 2. Autorização para a realização da despesa de €105.000,00 (cento e cinco mil euros.), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º303. -----

----- Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º4 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----

----- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços proposta, na informação acima transcrita. -----

13. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DA ATIVIDADE DO EXERCÍCIO DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente o projeto de alteração ao Regulamento supra referido, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 02/03/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da solicitação superior do Sr.º Vice-Presidente e conforme concordo da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, sobre a criação de normas internas para a realização da venda de produtos agrícolas locais e seus derivados, foi determinado superiormente alterar o Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, de forma a



contemplar um Capítulo que regulamente e defina os termos da “Feira das Terras de Alfândega da Fé”, nome escolhido pelo executivo municipal. -----

----- Passa assim a existir um Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé, que contempla os vários tipos de feiras existentes no concelho e devidamente vertidos no presente Regulamento. -----

----- Apresenta-se por ordem cronológica os vários tipos de feiras, no regulamento em análise: -----

----- - Feira Tradicional, anteriormente considerada a feira normal; -----

----- - Feira das Terras de Alfândega da Fé; -----

----- - Feiras ou eventos organizados por outras entidades. -----

----- A Feira das Terras de Alfândega da Fé, devidamente integrada no Capítulo IV, do regulamento geral de feiras, que tem como objetivo dinamizar a economia local a nível agrícola e seus derivados. Cada vez mais os produtos da terra são certificados e de melhor qualidade, o que pode gerar uma maior actividade da economia a este nível, não só em favor dos seus produtores; mas também os seus entes finais. -----

----- A Feira das Terras de Alfândega da Fé, enquanto norma interna, contempla essencialmente as regras do seu funcionamento, atribuição dos lugares, que será por sorteio em hasta pública, onde o município deve previamente organizar internamente um registo de interessados, devendo escolher de entre os interessados a qualidade dos seus produtos e a variedade dos mesmos. -----

----- Em tudo o que não estiver previsto no Capítulo IV da Feira das Terras de Alfândega da Fé, será aplicável com as devidas adaptações ao funcionamento da “Feira das Terras de Alfândega da Fé”; as normas vigentes no Regulamento Geral da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé. -----

----- Foi decidido superiormente isentar o pagamento de taxas municipais, previstas para os mercados e feiras aos vendedores ocasionais e vendedores permanentes, os primentos aqui chamados de agricultores (sem coleta) e os segundos agricultores (colectados). -----

----- Sobre a isenção de taxas municipais, aprez-lhe informar o seguinte: -----

----- Decorre do n.º7 do artigo 7.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé que: -----

----- “Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal”. -----

----- Depois desta breve nota regulamentar, que dá possibilidade da câmara municipal isentar taxas municipais, sempre pode o executivo isentar taxas devidamente vertidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé, em favor dos vendedores ocasionais (sem coleta), na sua generalidade pequenos agricultores e por um período transitório, e também efetuar uma redução para os produtores agrícolas do concelho e que tenham coleta, apesar de estarem coletados, não tem actividade permanente; a redução da taxa será um incentivo a exporem os seus produtos com regularidade, e por seguinte, expandir o seu negócio, esta redução da taxa apenas se aplica à Feira das Terras de Alfândega da Fé não pondo assim em causa as regras da concorrência sobre os outros feirantes da Feira Tradicional que vendam aí produtos semelhantes, sejam eles do concelho ou não, e também por um período transitório. -----

----- A isenção da taxa estará devidamente acautelada no Regulamento Geral do Exercício das Atividades dos Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Alfândega da Fé. (Vide n.º3 do artigo 47 – Taxas de ocupação do Capítulo X (Taxas, fiscalização e sanções); que se anexa. -----



----- As taxas a aplicar a mercados e feiras encontram-se discriminadas no Capítulo IX Secção I – Mercados e Feiras no seu artigo 69.º - Venda a retalho — Ocupação, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 153 — 9 de Agosto, de 2013; que se anexa e está em vigor. -----

----- Neste prepósito, para uma devida compreensão; cabe esclarecer devidamente a fundamentação da isenção da taxa aos vendedores ocasionais, aqui chamados de pequenos agricultores (sem coleta); pois são eles os mais frágeis em termos comerciais. -----

----- Vejamos: -----

----- Numa primeira linha tem-se em conta que estes vendedores ocasionais são pequenos agricultores (sem coleta), tendo como objectivo vender a sua pequena produção, não sendo a sua atividade considerada de âmbito estritamente comercial e concorrencial, no entanto são de extrema importância; podem contribuir para uma maior dinamização económica a nível local. Se se tiver em conta que no seio rural no qual estamos inseridos, os nossos agricultores são de pequena dimensão, mas em quantidade notável. Perante a realidade da actividade dos nossos agricultores, mostra-se adequado promover este tipo de vendedores ocasionais, de âmbito agrícola, dando incentivos municipais através da isenção de taxas. -----

----- A nível económico o município tirará benefícios económicos, na medida em que se promoverá uma maior dinamização do mercado local, e maior e melhor aproveitamento do edifício do mercado municipal com a “Feira das Terras de Alfândega”, tendo presente que esta actividade se torne rentável, com um acrescido incentivo e impulso da realização desta feira, levará a que os vendedores mesmo ocasionais possam optar por se constituir agentes económicos; devidamente inscritos nas finanças, deixando assim de usufruir de tal isenção de taxas; já os agricultores em atividade (coletados) como referiu acima, irão na certeza expandir o seu negócio. -----

----- Assim, esta contraprestação deste incentivo poderá promover a curto e médio prazo: -----

----- a) Geração de empregos directos e indirectos; -----

----- b) Futuro aumento de arrecadação de receitas municipais; -----

----- c) Maior aproveitamento e dinamização das instalações municipais (do mercado municipal). -----

----- Nestes termos, expirado o prazo da isenção, para os agricultores (sem coleta) e a redução para os agricultores colectados, e tirando daí benefícios económicos acrescidos, ambos constituídos como agentes económicos passarão a recolher os seus tributos e ao mesmo tempo a pagar os seus impostos, seja a nível local e ou estatal. -----

----- Como se verifica acima, o município a prazo, tira benefícios económicos como se constata, pela fundamentação apresentada; correspondendo por seu lado, às exigências da alínea d) do artigo 35 da Lei n.º, 53-2014, de 25 de Agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal), medida e justificação indispensável para que os municípios que estejam abrangidos por este regime, possam isentar o pagamento de taxas, atenta a verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e que visem promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município. -----

----- Aqui chegados, deverá o executivo municipal determinar qual a isenção e a redução a aplicar, em valor ou se achar conveniente em percentagem e o seu período de vigência, seja aos vendedores ocasionais ((agricultores sem coleta), sejam (agricultores com coleta)). -----

----- Percorridos os procedimentos já inunciados e respetiva aprovação, deverá o Regulamento Geral do Exercício das Atividades dos Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Alfândega da Fé; ser submetido apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, como determina os artigos n.º117 a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; sendo posteriormente enviado à Assembleia Municipal, para a sua aprovação final,



conforme decorre das competências atribuídas pelos normativos do artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **Propõe-se, que seja aprovada a alteração ao Regulamento Geral do Exercício das Atividades dos Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Alfândega da Fé, vem como seja decidido a aprovação da isenção e redução de taxas municipais, para os efeitos pretendidos, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a alteração ao Regulamento referido, bem como aprovar as seguintes taxas de ocupação de espaço de venda, nas “Feiras das Terras de Alfândega da Fé”:

----- - isentar do pagamento de taxa todos os vendedores/produtores do Concelho de Alfândega da Fé que comercializem produtos locais;

----- - fixar o pagamento de uma taxa no montante de €2,25 para os vendedores/produtores de fora do concelho de Alfândega da Fé e para os vendedores/produtores que sendo do Concelho de Alfândega da Fé, comercializem outros produtos para além dos produtos locais.

----- Mais foi deliberado que se desencadeie o período de discussão pública do regulamento referido. -----

14. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4TN – RATIFICAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição n.º 4 TN, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 02/03/2015, que a seguir se transcreve:

----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 4 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, no valor de **44 702,73€**, para aprovação.

----- *Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima reunião de câmara para ratificação.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do Auto de Medição n.º 4 TN acima referido.

15. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ NA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA – ABAE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ECO-ESCOLAS – RATIFICAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 23/02/2015, que refere o seguinte:

----- “No seguimento da parceria do município de Alfândega da Fé com a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) para a implementação do Projeto Eco-escolas, é necessário proceder ao pagamento de 70 euros da inscrição efetuada pela Escola EB 2/3 de Alfândega da Fé.

----- *O pagamento deve ser efetuado para o NIB em anexo a esta informação.*

----- *Pelo exposto, proponho que seja efetuado o pagamento de 70 euros do valor da inscrição.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a inscrição do Município de Alfândega da Fé na Associação Bandeira Azul da Europa ABAE, para a implementação do Projeto Eco-Escolas.

16. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E PLANO DO EMPRÉSTIMO ATÉ AO VALOR DE € 542.818,86 NO ÂMBITO DO DESPACHO Nº 2084/2015 - APROVA O PEDIDO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO TRANSITÓRIO DE URGÊNCIA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 05/03/2015, que a seguir se transcreve:



----- “Com a publicação do Despacho nº 2084/2015, no DR, 2.º série-nº41 de 27 de Fevereiro de 2015, o município viu aprovado: -----

----- - O pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Alfândega da Fé; -----

----- - Autorizada a concessão de um empréstimo pela DGFT até ao valor de € 542.818,86. -----

----- Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 120.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do Despacho, n.º 2084/2015, de 5 de janeiro de 2015, dos Secretários de Estado do Tesouro, Adjunto e do Orçamento e da Administração Local, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 41 — 27 de fevereiro de 2015, é autorizada a concessão de um empréstimo no valor de até **EUR 542.818,86** (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos). -----

----- O empréstimo referido constitui um apoio financeiro de urgência, nos termos do art. 55.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e destina-se a fazer face às necessidades financeiras imediatas do Município, exclusivamente ao pagamento de salários, à ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida, quando os municípios se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações. -----

----- Nos termos da al. f) do nº1, do artº25, da Lei nº75/2013, 12/09, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos, conjugado com o nº 5 do artigo 49, da Lei nº 73/2013, de 3/9, o pedido de autorização à assembleia municipal a contratação de empréstimos é acompanhado de informação sobre as condições praticadas. -----

----- A minuta do contrato e o plano previsional do serviço da dívida em anexo a presente informação, devem ser enviados a próxima reunião de câmara para efeitos de aprovação e propor à assembleia municipal a autorização da contratação do empréstimo referenciado, nos termos da al. f) do nº1, do artº25, da Lei nº75/2013, 12/09.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do contrato e o plano previsional do serviço da dívida em anexo à informação acima transcrita e submeter o pedido de autorização para contratação do empréstimo referido, à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

17. ADRAFE – ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 2325, de 05/03/2015, da ADRAFE-Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, a solicitar um pedido de ajuda financeira para fazer face ao pagamento da remuneração de três meses do trabalhador Norberto Nuno Quental Silva. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, atribuir à ADRAFE um apoio financeiro no montante de €1.800,00 para fazer face aos encargos resultantes do pagamento da remuneração de 3 meses de Norberto Nuno Quental Silva. -----

18. DESPACHO PARA CONSULTA PARA EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NOS TERMOS DO ART.º 50,º DA LEI Nº 73/2013, DE 3/9, ATÉ AO MONTANTE DE €250.000,00 – RATIFICAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho da Senhora Presidente, datado de 06/03/2015, que refere o seguinte: -

----- “**Assunto:** Empréstimo de curto prazo, nos termos do art.º 50,º da Lei nº 73/2013, de 3/9, até ao montante de € 250.000,00. -----

----- **Proposta à Câmara Municipal:** -----

----- Estando o município a atravessar um período difícil, e como o processo de autorização de concessão de um empréstimo pela DGFT (apoio financeiro transitório de urgência ao município de Alfândega da Fé), aprovado por



Despacho nº 2084/2015, no DR, 2.º série, nº 41 de 27/2/2015, ainda pode demorar cerca de 3 meses a ser concluído. Propõem-se a contratação de um empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado. -----

----- Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art. 49.º da Lei nº 73/2013, de 3/9, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento. -----

----- Em assembleia municipal realizada no dia 13/12/2014, foi autorizada a contração de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria. -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a consulta as entidades bancarias para a contração de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 250.000,00 e pelo prazo de 6 meses. Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

----- Que sejam consultadas as instituições de Crédito: (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente), para apresentarem propostas até às 12.30 horas do dia 13 de março de 2015; -----

----- Determinar à Divisão Administrativa e Financeira que promova os procedimentos a elaboração do processo de consulta; -----

----- Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através do despacho acima transcrito. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac